

EDITAL**Processo nº 002/2025****Chamada Pública nº 001/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AGRICULTURA FAMILIAR) NO ÂMBITO DO PNAE, DESTINADOS A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REDENÇÃO-PARÁ.

PREÂMBULO**ENDEREÇO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

O recebimento das solicitações de credenciamento e, da documentação, ocorrerá a partir de 10/03/2025 das 09h00m às 14h00m, até o dia 31/03/2025, com abertura dos envelopes no dia 01/04/2025 às 09h00m, na Sala de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, 2º andar, Sala 202, Jardim Umuarama, Redenção-PA – CEP: 68.552-185.

Torna-se público que o Município de Redenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Nº 018/2025-GPM, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, realizará **Chamada Pública nº 001/2025**, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, forma presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; da Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 do Ministério da Educação e alteração. A aquisição se dará através de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF, conforme prevê a Resolução nº 06/2020 e alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AGRICULTURA FAMILIAR) NO ÂMBITO DO PNAE, DESTINADOS A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REDENÇÃO-PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Segue abaixo especificação técnica dos itens e requisitos de desempenho:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor médio unitário
1	ABACAXI, FRUTA IN NATURA, de 1ª qualidade, colhido maduro, o padrão desejado são frutos firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Lavados e Higienizados, em caixas plásticas, cada unidade pesando aproximadamente 1,6 Kg (um quilo e seiscentas gramas).	KG	50000	R\$ 6,08
2	ABÓBORA, IN NATURA, de 1ª qualidade, com grau de maturação completa. Apresentando cor de polpa intensa, firme, intacta, não apresentar perfurações nem injúrias oriundas de transporte e manuseio. Lavadas e Higienizadas, em caixas plásticas, cada unidade pesando aproximadamente 2,9 Kg (dois quilos e novecentas gramas).	KG	9600	R\$6,26

3	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA Abobrinha in natura, espécie italiana, de primeira qualidade, casca lisa e verde-clara brilhante, consistência firme, tamanho médio a grande, peso individual entre 200g e 250g. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Sem traço de descoloração e manchas. Devem apresentar-se imaturas.	KG	40000	R\$8,57
4	AÇAFRÃO, PCT 1 KG, fino e homogêneo, feito com matéria-prima de boa qualidade, coloração intensa e característica, em embalagem plástica pesando 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PCT	2500	R\$ 43,90
5	ALFACE CRESPA, FRESCA IN NATURA, de 1ª qualidade coloração verde uniforme, colhida ao atingir o grau de desenvolvimento completo, folhas sãs, livre de insetos, larvas, parasitas, sujidades, terra aderente e sem sinais de apodrecimento. Lavados e Higienizados, em embalagem plástica transparente, cada pacote pesando aproximadamente 330 g (trezentas e trinta gramas).	MAÇO	12480	R\$ 12,20
6	BANANA PRATA, IN NATURA, de 1ª QUALIDADE, com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Livre de insetos, larvas, parasitas, sujidades, terra aderente e sem sinais de apodrecimento. Lavadas e Higienizadas, em caixas plásticas, cada unidade pesando aproximadamente 150 g (cento e cinquenta gramas).	KG	50000	R\$ 8,81
7	BATATA DOCE, IN NATURA, de 1ª qualidade, compacta, firme de coloração rosada uniforme, aroma e cor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Em embalagem plástica transparente.	KG	1800	R\$ 8,10
8	BATATA INGLESA, IN NATURA Batata in natura, variedade inglesa, tipo HBT, de primeira qualidade, de coloração amarelada, consistência firme, casca lisa e lavada. Sem danos aparentes e pontos indicativos de germinação. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, em estado de decomposição e partes esverdeadas. Tamanho uniforme, tipo extra média, peso 200g. Não estar completamente madura.	KG	10000	R\$ 11,06
9	CANELA EM PÓ, POTE 60G Canela pura, em pó, de cor característica, livre de umidade. Embalagem de 60g. Com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de 6 meses na data da entrega.	POTE	2000	R\$ 12,93
10	CHEIRO VERDE, PCT DE 200G, IN NATURA, de 1º qualidade, maço pesando aproximadamente 200 gramas de cebolinha e coentro, embalado em saco plástico transparente e atóxico, apresentando coloração verde e grau de maturação adequado, com aspecto e odor próprios da espécie, livres de terra em aderência, insetos e larvas e detritos. Lavados e Higienizados, em embalagem plástica transparente, cada pacote pesando aproximadamente 200 g (duzentas gramas).	PCT	10000	R\$ 8,02
11	COLORAU EM PÓ, PCT 1KG, fino e homogêneo, feito com matéria-prima de boa qualidade, coloração intensa e característica, em embalagem plástica pesando 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	PCT	2500	R\$ 38,57

12	COUVE, IN NATURA Couve in natura, variedade manteiga, de primeira qualidade, coloração verde escuro, com folhas grandes e lisas, talos novos, íntegros e frescos. Sem pontos amarelados, imperfeições e danos aparentes. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.	PCT	5000	R\$ 13,72
13	FARINHA DE MANDIOCA, Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg. Em ótimo estado de conservação, livre de umidade, fungos, carunchos e bolores, com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	2000	R\$ 11,83
14	FARINHA DE MILHO, PACOTE 500G Farinha de milho tipo biju (BIJU AMARELO) de primeira qualidade. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro, com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Embalagem de 500 g.	PCT	10000	R\$ 5,39
15	FUBÁ, PACOTE 500G Fubá do tipo amarelo, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%. Enriquecido com Ferro e Ácido fólico. Apresentação em embalagens plástica de polietileno atóxico, com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Embalagem de 500g	PCT	5000	R\$ 5,91
16	LARANJA, FRUTA IN NATURA, de 1ª qualidade, frescas, integras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Cada unidade pensando aproximadamente 170 g.	KG	50000	R\$ 8,56
17	LOURO, POTE 20G Desidratado, deve ser constituído de folhas sãs, limpas e secas, deve apresentar coloração verde pardacenta, cheiro aromático, aspecto e sabor característico. Embalagem: atóxica, em pote, de 20g. a rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Com identificação do produto, marca do fabricante, a validade não poderá ser inferior a 12 meses,	POTE	2000	R\$ 7,01
18	MANDIOCA DESCASCADA IN NATURA, de 1ª QUALIDADE, a polpa deve estar intacta e limpa. Descascada, embalada em embalagens plásticas transparentes até 1kg. Livres de umidade externa, em bom estado de conservação.	KG	45000	R\$ 13,61

19	MANJERICÃO SECO, POTE 20G Em folha seca, obtido de espécimes vegetais genuínos, folhas sãs, limpas e secas de coloração pardacenta, com aspecto, cor e cheiro próprios. Isento de materiais estranhos a sua espécie. Em embalagem de polietileno transparente, com identificação do produto, marca do fabricante. Com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	POTE	2500	R\$ 8,66
20	MELANCIA, FRUTA IN NATURA, redonda, graúda, tamanho e coloração uniformes, polpa de coloração rosada a avermelhada intacta, casca íntegra, bem desenvolvida e madura, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento. Lavadas e Higienizadas, em caixa plástica, cada unidade pesando aproximadamente 10 kg (dez quilos).	KG	80000	R\$ 6,63
21	ORÉGANO, POTE 20G desidratado, em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, folhas sãs, limpas e secas, cor e cheiro próprios. Isento de materiais estranhos a sua espécie. Em embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, marca do fabricante.	POTE	2000	R\$ 9,14
22	OVO DE GALINHA, BANDEJA 20 UM IN NATURA Ovo de galinha, fresco, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho GRANDE com peso aceitável de 60 a 65g, com identificação do produto, marca do fabricante.	BDJ	5000	R\$ 23,00
23	POLPA DE ABACAXI, PCT 1 KG, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, marca, peso e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	KG	4500	R\$ 22,07
24	POLPA DE ACEROLA, PCT 1 KG, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, marca, peso, e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	KG	4500	R\$ 25,33
25	POLPA DE CAJÚ, PCT 1 KG, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, marca, peso, e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	KG	4500	R\$ 23,49

26	POLPA DE GOIABA, PCT 1 KG, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, marca, peso, e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	KG	4500	R\$ 25,04
27	REPOLHO, IN NATURA, de tamanho regular, de 1º qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	10000	R\$ 7,76

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os itens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando couber.

1.6. A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

1.7. A sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

1.8. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Secretaria pela contratação na sua totalidade.

1.9. Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de fornecimento de Gêneros Alimentícios (Agricultura Familiar) ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, tendo em vista que a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

2. DO PROJETO DE VENDA E PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Os Fornecedores Individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ Cadastro de Agricultor Familiar - CAF, não organizados em grupos, deverão apresentar no “**Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA / PROPOSTA DE PREÇO**”, o **Projeto de Venda** e a **Proposta de Preço**. deve estar devidamente lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

Envelope n.º 002 – Projeto de Venda / Proposta de Preços

Chamada Pública Nº 001/2025

Identificação do Fornecedor Individual

2.1.1 O Projeto de venda deve ser elaborado conforme modelo apresentado no (**Anexo II, Modelo A – Projeto de Venda Fornecedor Individual**), preenchido e obedecendo o seguinte:

- identificação do Fornecedor: nome, CPF, endereço, número da DAP/CAF, banco, agência e conta.
- descrição do produto, unidade, quantidade, preço de aquisição unitário e total (**verificar o estabelecido no Termo de Referência anexo I**);
- assinatura do fornecedor.

2.1.2 A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme modelo (**Anexo II**), preenchida e obedecendo o seguinte:

- a) identificação do Fornecedor: nome, CPF, endereço, número da DAP/CAF;
- b) conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados (**conforme Anexo I**), bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros;
- d) marca/fabricante para os produtos requisitados de acordo com o termo de referência item 3.1;
- e) No caso de produtos naturais, que não sofrerem qualquer processo de industrialização serão considerados produtos “*in natura*”, sendo dispensável a marca e fabricante.

O **ENVELOPE Nº. 002** deve estar devidamente lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

Envelope n.º 002 – Projeto de Venda / Proposta de Preços
Chamada Pública Nº 001/2025
Identificação do Fornecedor Individual

2.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ Cadastro de Agricultor Familiar - CAF, organizados em grupo, deverão apresentar no “Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA / PROPOSTA DE PREÇO”, o **Projeto de Venda** e a **Proposta de Preço**.

2.2.1 O Projeto de venda deve ser elaborado conforme modelo apresentado no (**Anexo II, Modelo B – Projeto de Venda Grupo Informal**), preenchido e obedecendo o seguinte:

- a) Identificação do Grupo, nomes dos fornecedores, CPF, número da DAP/CAF, banco, agência e conta;
- b) descrição do produto;
- c) unidade e quantidade;
- d) preço de aquisição unitário e total;
- e) Assinatura do representante legal do grupo informal.

2.2.2 A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme modelo (**Anexo II**), preenchida e obedecendo o seguinte:

- a) identificação do Grupo Informal;
- b) conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados (**conforme Anexo I**), bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros;
- d) marca/fabricante (**Para os itens estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I**).
- e) No caso de produtos naturais, que não sofrerem qualquer processo de industrialização serão considerados produtos “*in natura*”, sendo dispensável a marca e fabricante.

O **ENVELOPE Nº. 002** deve estar devidamente lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

Envelope n.º 002 – Projeto de Venda / Proposta de Preços
Chamada Pública Nº 001/2025
Identificação do Fornecedor Individual

2.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (INCOM); Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP); Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação do Estado do Pará.

3.2. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, para o credenciamento, conforme nele estabelecido.

3.3. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, interessadas, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e

seus anexos, e que esteja de acordo com os valores especificados neste instrumento, no prazo limite, até **o dia 31/03/2025 as 14h00**, para que as interessadas possam comparecer perante a Administração Pública e solicitar o credenciamento.

3.4. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.5. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no “Item 6 e seus subitens” deste Edital.

3.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.7. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.8. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.9. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar no **“Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL”** as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo II, Modelo A – Projeto de Venda Fornecedor Individual**);
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

O ENVELOPE Nº. 001– HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL deve estar devidamente lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

**Envelope n.º 001 – Documentos de Habilitação
Chamada Pública Nº 001/2025**

Identificação do Fornecedor Individual.

4.3. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão apresentar no **“Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL”** as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo II, Modelo B – Projeto de Venda Grupo Informal**);
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

O ENVELOPE Nº. 001– HABILITAÇÃO – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL deve estar

devidamente lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

Envelope n.º 001 – Documentos de Habilitação

Chamada Pública Nº 001/2025

Identificação do Fornecedor Individual

4.4. Os Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar no “**Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**” as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo apresentado no (**Anexo II, Modelo C – Projeto de Venda Grupo Formal**);
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo apresentado no **Anexo III**.
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo apresentado no **Anexo IV**.
- VIII - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade participante;
- IX - Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- X - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

O ENVELOPE Nº. 001– HABILITAÇÃO – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL deve estar devidamente lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

Envelope n.º 001 – Documentos de Habilitação

Chamada Pública Nº 001/2025

Identificação do Fornecedor Individual

- 4.5. Os documentos de habilitação relacionados acima, para fornecedor individual, grupo informal e grupo formal, deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento;
- 4.6. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias simples com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação, ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade.
- 4.7. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 05 (cinco) dias úteis**.
- 4.8. Como **condição para participação nesta chamada pública**, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante **consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>); **consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5. DO PREÇO, JULGAMENTO E DAS CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS

- 5.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o constante no ITEM 3.1 do Termo de Referência.
- 5.1.1. Para composição de preço de aquisição, foi considerado a média com base na realização de pesquisa de preço de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 31 § 1º da Resolução nº 06/2020- CD/FNDE.
- 5.1.2. O interessado (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) pode apresentar proposta integral, para o(s) Item(s) que desejar, conforme ITEM 3.1, no Termo de Referência.
- 5.1.3. Cada interessado (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) deverá ofertar sua quantidade e variedade de gêneros alimentícios de acordo com sua produção, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2. Serão consideradas habilitadas, as entidades que preencham as condições previstas nesta Chamada Pública.
- 5.3. Serão declarados **inabilitados** os interessados que:
- 5.3.1. Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu;
- 5.3.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- 5.3.3. Que, mesmo após o prazo previsto no **Item 4.6**, deixarem de apresentar qualquer documentação ou apresentar com irregularidade.
- 5.4. Após o exame dos documentos de habilitação, proferida a decisão a respeito, e havendo desistência expressa de recurso por todas as entidades, inclusive através de seus respectivos representantes, poderá a comissão passar, se assim for conveniente e a seu critério, no mesmo dia ou que se fizer necessário no outro dia, local e hora, a abertura do envelope **002 - PROJETO DE VENDA / PROPOSTA DE PREÇO**.
- 5.4.1 Não havendo esta desistência expressa e havendo manifestação da(s) entidade(s) no sentido da interposição de recursos, a sessão será suspensa, com abertura do prazo recursal de 3 (três) dias úteis, permanecendo as propostas contidos no envelope “2” - PROPOSTA COMERCIAL sob custódia da Comissão, lacradas e invioladas. Transcorrido o prazo de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com abertura do envelope “002” - **PROJETO DE VENDA / PROPOSTA DE PREÇO** dos participantes habilitados, comunicando-se aos participantes, através de correspondência protocolada, e-mail, do dia, hora e local para efetivação de medida.
- 5.4.2 Os envelopes “002” - **Projeto de Venda / Proposta de Preços** das entidades não habilitados serão devolvidos intactos.
- 5.4.3 Terminando a Habilitação, serão abertos os envelopes **002 - Projeto de Venda / Proposta de Preços**, quando a comissão informará os preços ofertados pelas entidades habilitadas e passará para os mesmos para que sejam verificados e rubricados.
- 5.5. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.6. Serão declarados **desclassificados** os interessados que:
- 5.6.1. Que, mesmo após o prazo previsto no **Item 2.3**, deixarem de apresentar qualquer documentação ou apresentar com irregularidade;
- 5.6.2. Que, mesmo após o prazo previsto no Item 7.8, deixarem de apresentar a(s) amostra(s) ou apresentar em desconformidade com as especificações do Edital.
- 5.7. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV- Caso a EEX (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Item 5.7.1 e 5.7.2.

5.8. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata, assinada pelos participantes presentes e pela Comissão Especial de Licitação.

6. RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo Municipal da Educação:

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria junto ao FME:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 366 0250 2217 0000 = PNAE- Alimentação Escolar - EJA

12 306 0250 2344 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental

12 306 0250 2072 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Medio

12 306 0250 2350 0000 = PNAE - Alimentação Escolar

12 306 0250 2073 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Creche

12 306 0250 2074 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Pré - Escola

12.361.0401.2129.0000 = Aplicação do Salário Educação - QSE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação e abertura da proposta comercial, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, localizado na Rua Ildonete Guimarães Da Silva nº 253, 2º andar sala 202 Setor Jardim Umuarama -Redenção-Pará, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação, de acordo com termo de referência.

Item	Descrição	Quantidade para Amostra
1	ABACAXI, FRUTA IN NATURA	1KG
2	ABÓBORA, IN NATURA	1KG
3	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA	500G
4	AÇAFRÃO EM PÓ	1 PACOTE DE 500 G
5	ALFACE CRESPA, FRESCA IN NATURA	1 MAÇO DE 330G
6	BANANA PRATA, IN NATURA, de 1ª QUALIDADE	1KG
7	BATATA TIPO DOCE, IN NATURA	1KG
8	BATATA INGLESA, IN NATURA	1KG
9	CANELA EM PÓ, POTE 60G	1 POTE
10	CHEIRO VERDE, PCT DE 200G	1 PACOTE DE 200G
11	COLORAU EM PÓ, PCT 1KG	1 PACOTE DE 500 G
12	COUVE, IN NATURA	1 PACOTE 500 G
13	FARINHA DE MANDIOCA	0,5 KG
14	FARINHA DE MILHO, PACOTE 500G	0,5 KG
15	FUBÁ, PACOTE 500G	0,5 KG
16	LARANJA, FRUTA IN NATURA	1KG
17	LOURO, POTE 20G	1 POTE
18	MANDIOCA DESCASCADA IN NATURA, de 1ª QUALIDADE	1KG
19	MANJERICÃO SECO, POTE 20G	1 POTE

20	MELANCIA, FRUTA IN NATURA	2KG
21	ORÉGANO, POTE 20G	1 POTE
22	OVO DE GALINHA, BANDEJA IN NATURA 20 UN Ovo	1 BANDEJA
23	POLPA DE ABACAXI, PCT 1 KG	5 UNIDADES DE 330 G
24	POLPA DE ACEROLA, PCT 1 KG	5 UNIDADES DE 330 G
25	POLPA DE CAJÚ, PCT 1 KG	5 UNIDADES DE 330 G
26	POLPA DE GOIABA, PCT 1 KG	5 UNIDADES DE 330 G
27	REPOLHO, IN NATURA	1 MAÇO DE 330G

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal) e especificação do produto.

7.3. A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto será efetivamente entregue nas unidades de ensino, de acordo com aquela apresentada na proposta provisoriamente vencedora.

7.4. As amostras serão analisadas pela equipe de nutricionistas do Departamento de Merenda Escolar-SEMEC.

7.5. Poderão acompanhar a análise das amostras quaisquer interessado e/ou representante das entidades participantes, desde que não intervenha na condução das Nutricionistas durante a análise das referidas amostras.

7.6. Por se tratar de gêneros alimentícios perecíveis, não haverá devolução de qualquer amostra ou ressarcimento, aos licitantes, em decorrência dos custos empregados para a apresentação das mesmas.

7.7. As amostras serão analisadas para verificação se os produtos ofertados estão atendendo as exigências conforme as especificações no item 3.1 do termo de referência.

7.7.1 Caso as amostras não atendam às exigências conforme as especificações no item 3.1 do termo de referência, serão reprovadas.

7.8. Na ausência ou desconformidade da(s) amostra(s), será concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

8.2.1 O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais

penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão da Chamada Pública;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade chamada pública, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:
 - 1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

8.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII - Outras situações de natureza correlatas.

8.4 Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.4.1 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

8.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

8.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

8.5 Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “8.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

8.6 A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

8.8 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

8.9 A sanção prevista no item “8.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9. DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

9.1 Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma

mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos Arts. 208 a 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

10.1 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Seção III - Do processo e do procedimento para aplicação de sanções - do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei 14.133/21).

11.2 Os pedidos devem ser protocolados, em vias originais, no Protocolo Geral, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185 ou E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br.

11.3 A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será enviada via e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4 Os Grupos devem manter seus e-mails atualizados, quando da solicitação do edital, para verificação de comunicados, erratas e demais informações, que por ventura venham a ocorrer posteriormente.

11.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.6 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMR).

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, referente à ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; ao julgamento das propostas; à habilitação ou inhabilitação; à anulação ou revogação da chamada pública; à extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante, terá que manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, pelo prazo de não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

12.4 A apreciação dar-se-á em fase única;

12.5 O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis contado data da intimação pessoal ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.8 O prazo para pedido de reconsideração será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 Os recursos, as contrarrazões e os pedidos de reconsideração devem ser protocolados, em vias originais, no Protocolo Geral, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185 ou E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, a ser definido, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº018/2024;

14.2 Designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

14.2.1 Gestor de Contrato Titular: **FERNANDO GOMES COSTA**, Matrícula nº 109612.

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.4 Ficará designado o servidor **WASHINTON LUIZ GOMES DOS SANTOS FILHO**, sob a matrícula nº103976, como FISCAL TÉCNICO; a servidora **MARILENE FLAVIANA DA COSTA**, sob a matrícula nº109389, como FISCAL ADMINISTRATIVA, e como FISCAL SETORIAL o servidor **BRUNO JOSE DE ARAUJO MANENTE**, sob a matrícula nº109097.

14.5 Aos fiscais designados no item 11.3 será atribuído a fiscalização técnica, administrativa e setorial, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto Municipal nº 018/2024.

14.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.7 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI, do Decreto Municipal nº018/2024;

14.8 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº018/2024;

14.9 Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.

15. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 O prazo para a entrega do objeto será de 5 (**cinco**) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva solicitação;

15.2 Os itens deverão ser entregues para utilização semanal nas escolas municipais, segue abaixo os locais de entrega, bem como seus endereços, conforme tabela abaixo:

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA URBANA)		
01	EMEF 13 DE MAIO	Av. Benjamin Guimarães - Independência, Redenção – PA, CEP: 68552-441
02	EMEIF ALACID NUNES	Rua São Pedro, Aripuanã, Redenção – PA, CEP: 68554-240
03	EMEF CARLOS RIBEIRO	Av. Otavio Baptist Arantes - Serrinha, Redenção – PA, CEP: 68553-100
04	EMEF DIOCESANA I. CONCEIÇÃO	Av. Pres. Humberto Castelo Branco, 340 - St. Morada da Paz, CEP: 68550-590
05	EMCM EVA TOMÉ DE SOUZA	R. Sérgio Ferreira de Souza - Santos Dumont, Redenção - PA, CEP: 68551-030
06	EMEF IRMÃ EUNICE	Av. Mal. Rondon, 5959 - Mal. Rondon, Redenção - PA, CEP: 68554-720
07	EMEF IRMÃ GABRIELA	Avenida Guaranta - Jardim Umuarama, Redenção - PA, CEP: 68553-395
08	EMEF JUSCELINO KUBISTSCHEK	Av. Tupinambás, 17 - Novo Horizonte, Redenção - PA, CEP: 68551-290
09	EMEF KYAREN PÉRSIA DE ALCANTARA	Rua Araguaia N, 40 - Alto Paraná, Redenção - PA, CEP: 68550-205
10	EMEF MARIA CONCEIÇÃO CORREIA	Av. Oscar Tompson Filho - Morada da Paz, Redenção - PA, CEP: 68552-140
11	EMEIF NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua 03 Qd 10, S/N Central Parque, Redenção – PA, CEP 68552-431
12	EMEF OTÁVIO BATISTA	Av. Rui Barbosa, Setor - Serrinha, Redenção - PA, 68554-120
13	EMEF PASTOR. JOVERCI ALVES PEREIRA	Rua treze, s/n, Jardim América, Redenção – PA, CEP: 68551-529
14	EMEF PROFESSORº ANTÔNIO DIAS ARRUDA	Avenida Mato Grosso, 342 Capuava II, Redenção – PA, CEP: 68552-630
15	EMEF PROFESSOR ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	RUA VINTE E CINCO, SN ADEMAR GUIMARAES. Redenção – PA, CEP: 68552-540
16	EMEF PROFESSORA ZELINA GOMES DE ALMEIDA	Rua Maria Paula Jardim Primavera, Redenção – PA, CEP: 68552-322
17	EMEF RUI BARBOSA	R. Deli Vilas Boas, 1664 - Bela Vista, Redenção - PA, CEP: 68553-590
18	EMEF SÃO RAIMUNDO	Av. Braz Rosa de Carvalho, 170 - Jardim Ariane, Redenção - PA, CEP: 68550-152
19	EMEF TARLEY ANDRADE	R. Eva Tomé de Souza - Santos Dumont, Redenção - PA, CEP: 68551-030
ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO INFANTIL (ZONA URBANA)		
20	EMEI CLÁUDIO P. DE PAULA	Rua Santarém, Nº 57 Alto Paraná, Redenção - PA, CEP: 68550-420
21	EMEI EDUARDA DE ALENCAR	Avenida Bráulia Wenceslau Gurjão, Nº 10, SAO LUIZ, Redenção – PA, CEP: 68553-270
22	EMEI EVANGELINO GOMES	Avenida Marechal Rondon, s/n, Redenção - PA, CEP: 68554-720
23	EMEI JERRY EMERSON CORRÊA MARINHO	R. Altemar Dutra, 2-24 - Planalto, Redenção - PA, CEP: 68554-350
24	EMEI JOSÉ DE ANCHIETA	RUA TOCANTINS, S/N VILA SAO JOSE. Redenção – PA, CEP: 68553-480
25	EMEI JARDIM CUMARU	Rua Hermenegilda Carra Franco, S/Nº Jardim Cumaru, Redenção – PA, CEP: 68550-170

26	EMEI M ^a MERCÊS MIRANDA	Rua Lourival Goncalves da Silva, Jardim América. Redenção – PA, CEP: 68551-536
27	EMEI PROFESSORA MARTA DA SILVA	R. Tertuliana T Neres, 3 - Jardim Lucena, Redenção - PA, 68550-120
28	EMEIF RONDINA ALVES	Rua C-17, Jardim Ipiranga , S/N
29	EMEI RANDAL JÚNIOR	Rua Delly Villas Boas, Serrinha, Redenção – PA, CEP: 68553-295
30	EMEI RUTH PASSARINHO	Avenida Dellis Vilas Boas, 1666, Bela Vista, Redenção – PA, CEP: 68553-590
31	EMEI UNIÃO ESPÍRITA	Av. Joaquim de Souza Lima, 1 - Novo Horizonte, Redenção - PA, CEP: 68551-230
32	EMEI VICTOR G. GONÇALVES	R. C-Doze, 601 - Capuava, Redenção - PA, CEP: 68552-025
ESCOLAS MUNICIPAIS (ZONA RURAL)		
33	EMEFTI ANTONIETA DE LOURDES	-
34	EMEFTI BELA VISTA	-
35	EMEFTI RIBAMAR FERREIRA	-
36	EMEFTI PRINCESA ISABEL	-
37	EMEFTI SÃO LUCAS	-
38	EMEFTI VALDINEIA DA S. MORAES	-

15.3 Para as entregas destinadas às unidades escolares **da área rural**, o vencedor do certame será responsável pela entrega semanal do OBJETO no endereço do prédio administrativo da SEMEC no pátio da Merenda Escolar, **em razão da especificidade de logística, no seguinte endereço Av. Brasil, 2299 - Bela Vista, Redenção - PA, 68550-000.**

15.4 No ato da entrega A CONTRATADA emitirá um comprovante individual de entrega, contendo todos os itens entregues em cada unidade escolar para fins de conferência, devendo ser impressa 3 (três) vias do comprovante sendo: 1º via para a escola, 2º via para o departamento de compras -SEMEC e da 3º via da empresa.

15.5 O fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA**, de acordo com as quantidades solicitadas.

15.6 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90) é configurado como crime “*misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo*” ou entregar materiais impróprios ao consumo.

15.7 As verduras, legumes, frutas e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade, com cor, gosto e sabor adequados alimentação humana.

15.8 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

15.9 As folhas deverão se apresentar intactas, firmes e isentas de:

- Substâncias terrosas,
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor e sabor estranhos.
- Isenta de enfermidades.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.10 Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de **03 (três) dias** úteis após a entrega.

16. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

16.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência.

16.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e deste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 16.3 O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 16.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 16.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e Edital.
- 16.6 Indenizar terceiros e/ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 16.7 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 16.8 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.9 Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 16.10 Para averiguação do disposto no subitem 9.9 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 16.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das refeições, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.12 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 16.13 Os itens (açafrão, canela em pó, colorau, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá, polpa de abacaxi, polpa de acelora, polpa de caju e polpa de goiaba) devem obedecer criteriosamente a data de validade não inferior a 6 (seis) meses.
- 16.14 Os itens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando couber.
- 16.15 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela entidade vencedora.

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 17.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 17.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 17.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 17.5 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- 17.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 17.7 A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 17.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 17.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

18. DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo V.
- 18.2 Após convocado, o proponente terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.

18.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

18.4 Os Contratos poderão ser alterados através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 124, da Lei 14.133/21.

18.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural vinculado a entidade participante, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF)/ano.

18.6 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEX, conforme art. 39, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

18.7 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (conforme art. 39, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica)

18.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.9 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.12 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.14 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.16 No que se refere a Liquidação:

18.16.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.16.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.16.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (canela em pó, colorau, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá, polpa de abacaxi, polpa de acerola, polpa de caju, polpa de goiaba, louro e manjerição seco);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.24 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.25 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar execução do objeto do contrato.

18.26 Quanto a forma de pagamento:

18.27 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

18.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.30 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.31 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.33 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/ XX/XX (DD/MM/AAAA).

20.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 20.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;
- 20.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 20.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 20.8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA VIGÊNCIA

- 21.1 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irratratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 22.2 O que não estiver previsto neste edital de chamada pública, aplicar-se-á o disposto nos termos da Lei nº 14.133/21, da Lei Federal nº 11.947/2009, e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações.
- 22.3 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Redenção-PA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Redenção-PA, 20 de fevereiro de 2025.

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 069/2024-PMR

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelos de Projeto de Venda (Modelo A – Fornecedores Individuais; Modelo B – Grupos Informais e Modelo C – Grupo Formal);
ANEXO III - Modelo de Declarações de Produção Própria;
ANEXO IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
ANEXO V – Minuta de Contrato.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AGRICULTURA FAMILIAR) NO ÂMBITO DO PNAE, DESTINADOS A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REDENÇÃO-PARÁ, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.

- a. A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.
- b. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Secretaria pela contratação na sua totalidade.
- c. Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de fornecimento de Gêneros Alimentícios (Agricultura Familiar) ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, conforme preceitua a legislação a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06 de 08/05/2020.

2.2. A Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes nas tabelas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor médio unitário
1	ABACAXI, FRUTA IN NATURA ABACAXI, de 1ª qualidade, colhido maduro, o padrão desejado são frutos firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Lavados e Higienizados, em caixas plásticas, cada unidade pesando aproximadamente 1,6 Kg (um quilo e seiscentas gramas).	KG	50000	R\$ 6,08

2	ABÓBORA, IN NATURA ABÓBORA, de 1ª qualidade, com grau de maturação completa. Apresentando cor de polpa intensa, firme, intacta, não apresentar perfurações nem injúrias oriundas de transporte e manuseio. Lavadas e Higienizadas, em caixas plásticas, cada unidade pesando aproximadamente 2,9 Kg (dois quilos e novecentas gramas).	KG	9600	R\$6,26
3	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA Abobrinha in natura, espécie italiana, de primeira qualidade, casca lisa e verde-clara brilhante, consistência firme, tamanho médio a grande, peso individual entre 200g e 250g. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Sem traço de descoloração e manchas. Devem apresentar-se imaturas.	KG	40000	R\$8,57
4	AÇAFRÃO, PCT 1 KG AÇAFRÃO EM PÓ, fino e homogêneo, feito com matéria-prima de boa qualidade, coloração intensa e característica, em embalagem plástica pesando 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PCT	2500	R\$ 43,90
5	ALFACE CRESPA, FRESCA IN NATURA ALFACE CRESPA FRESCA IN NATURA, de 1ª qualidade coloração verde uniforme, colhida ao atingir o grau de desenvolvimento completo, folhas sãs, livre de insetos, larvas, parasitas, sujidades, terra aderente e sem sinais de apodrecimento. Lavados e Higienizados, em embalagem plástica transparente, cada pacote pesando aproximadamente 330 g (trezentas e trinta gramas).	MAÇO	12480	R\$ 12,20
6	BANANA PRATA, IN NATURA BANANA TIPO PRATA, de 1ª QUALIDADE, com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Livre de insetos, larvas, parasitas, sujidades, terra aderente e sem sinais de apodrecimento. Lavadas e Higienizadas, em caixas plásticas, cada unidade pesando aproximadamente 150 g (cento e cinquenta gramas).	KG	50000	R\$ 8,81
7	BATATA DOCE, IN NATURA BATATA TIPO DOCE, de 1ª qualidade, compacta, firme de coloração rosada uniforme, aroma e cor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Em embalagem plástica transparente.	KG	1800	R\$ 8,10
8	BATATA INGLESA, IN NATURA Batata in natura, variedade inglesa, tipo HBT, de primeira qualidade, de coloração amarelada, consistência firme, casca lisa e lavada. Sem danos aparentes e pontos indicativos de germinação. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, em estado de decomposição e partes esverdeadas. Tamanho uniforme, tipo extra média, peso 200g. Não estar completamente madura.	KG	10000	R\$ 11,06
9	CANELA EM PÓ, POTE 60G Canela pura, em pó, de cor característica, livre de umidade. Embalagem de 60g. Com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de 6 meses na data da entrega.	POTE	2000	R\$ 12,93

10	CHEIRO VERDE, PCT DE 200G CHEIRO VERDE IN NATURA, de 1º qualidade, maço pesando aproximadamente 200 gramas de cebolinha e coentro, embalado em saco plástico transparente e atóxico, apresentando coloração verde e grau de maturação adequado, com aspecto e odor próprios da espécie, livres de terra em aderência, insetos e larvas e detritos. Lavados e Higienizados, em embalagem plástica transparente, cada pacote pesando aproximadamente 200 g (duzentas gramas).	PCT	10000	R\$ 8,02
11	COLORAU, PCT 1KG COLORAU EM PÓ, fino e homogêneo, feito com matéria-prima de boa qualidade, coloração intensa e característica, em embalagem plástica pesando 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	PCT	2500	R\$ 38,57
12	COUVE, IN NATURA Couve in natura, variedade manteiga, de primeira qualidade, coloração verde escuro, com folhas grandes e lisas, talos novos, íntegros e frescos. Sem pontos amarelados, imperfeições e danos aparentes. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.	PCT	5000	R\$ 13,72
13	FARINHA DE MANDIOCA, Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg. Em ótimo estado de conservação, livre de umidade, fungos, carunchos e bolores, com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	2000	R\$ 11,83
14	FARINHA DE MILHO, PACOTE 500G Farinha de milho tipo biju (BIJU AMARELO) de primeira qualidade. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro, com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Embalagem de 500 g.	PCT	10000	R\$ 5,39
15	FUBÁ, PACOTE 500G Fubá do tipo amarelo, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%. Enriquecido com Ferro e Ácido fólico. Apresentação em embalagens plástica de polietileno atóxico, com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Embalagem de 500g	PCT	5000	R\$ 5,91
16	LARANJA, FRUTA IN NATURA LARANJA IN NATURA de 1ª qualidade, frescas, integras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Cada unidade pensando aproximadamente 170 g.	KG	50000	R\$ 8,56
17	LOURO, POTE 20G Desidratado, deve ser constituído de folhas sãs, limpas e secas, deve apresentar coloração verde pardacenta, cheiro aromático, aspecto e sabor característico. Embalagem: atóxica, em pote, de 20g. a rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Com identificação do produto, marca do fabricante, a validade não poderá ser inferior a 12 meses,	POTE	2000	

				R\$ 7,01
18	MANDIOCA DESCASCADA IN NATURA MANDIOCA DESCASCADA IN NATURA, de 1ª QUALIDADE, a polpa deve estar intacta e limpa. Descascada, embalada em embalagens plásticas transparentes até 1kg. Livres de umidade externa, em bom estado de conservação.	KG	45000	R\$ 13,61
19	MANJERICÃO SECO, POTE 20G Em folha seca, obtido de espécimes vegetais genuínos, folhas sãs, limpas e secas de coloração pardacenta, com aspecto, cor e cheiro próprios. Isento de materiais estranhos a sua espécie. Em embalagem de polietileno transparente, com identificação do produto, marca do fabricante. Com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	POTE	2500	R\$ 8,66
20	MELANCIA, FRUTA IN NATURA MELANCIA IN NATURA, redonda, graúda, tamanho e coloração uniformes, polpa de coloração rosada a avermelhada intacta, casca íntegra, bem desenvolvida e madura, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento. Lavadas e Higienizadas, em caixa plástica, cada unidade pesando aproximadamente 10 kg (dez quilos).	KG	80000	R\$ 6,63
21	ORÉGANO, POTE 20G desidratado, em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, folhas sãs, limpas e secas, cor e cheiro próprios. Isento de materiais estranhos a sua espécie. Em embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, marca do fabricante.	POTE	2000	R\$ 9,14
22	OVO DE GALINHA, BANDEJA 20 UM IN NATURA Ovo de galinha, fresco, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho GRANDE com peso aceitável de 60 a 65g, com identificação do produto, marca do fabricante.	BDJ	5000	R\$ 23,00
23	POLPA DE ABACAXI, PCT 1 KG POLPA DE ABACAXI, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, marca, peso e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	KG	4500	R\$ 22,07
24	POLPA DE ACEROLA, PCT 1 KG POLPA DE ACEROLA, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, marca, peso, e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	KG	4500	R\$ 25,33

25	POLPA DE CAJÚ, PCT 1 KG POLPA DE CAJÚ, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, marca, peso, e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	KG	4500	R\$ 23,49
26	POLPA DE GOIABA, PCT 1 KG POLPA DE GOIABA, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, marca, peso, e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	KG	4500	R\$ 25,04
27	REPOLHO, IN NATURA REPOLHO, de tamanho regular, de 1º qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	10000	R\$ 7,76

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.6. Os itens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando couber.

3.7. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos deverão ser substituídos por outro de qualidade no prazo de 5 (cinco) dias, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

3.8. Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.9. Os itens (canela em pó, colorau, farinha de mandioca, farinha de milho, polpa de abacaxi, polpa de acerola, polpa

de caju e polpa de goiaba) devem obedecer criteriosamente a data de validade não inferior a 6 meses

3.10. As frutas, verduras e legumes, devem estar em grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estagio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragada. Ou seja, devem estar em condições adequadas para consumo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

4.3. A contratação para o OBJETO deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 14.133/21, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Federal nº 11.878 de janeiro de 2024, (Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), e Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2014 – que (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Redenção – PA) - A modalidade de licitação será o Chamamento Público.

4.4. Que o Departamento responsável pela confecção do edital, atenda as necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos no **item 5** do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.2. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação e abertura da proposta comercial, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, localizado na Rua Ildonete Guimarães Da Silva nº 253, 2º andar sala 202 Setor Jardim Umuarama -Redenção-Pará, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação:

Item	Descrição	Quantidade para Amostra
1	ABACAXI, FRUTA IN NATURA ABACAXI,	1KG
2	ABÓBORA, IN NATURA ABÓBORA,	1KG
3	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA	500G
4	AÇAFRÃO, EM PÓ	1 PACOTE DE 500 G
5	ALFACE CRESPA, FRESCA IN NATURA	1 MAÇO DE 330G
6	BANANA TIPO PRATA, IN NATURA BANANA TIPO PRATA, de 1ª QUALIDADE	1KG
7	BATATA TIPO DOCE, IN NATURA BATATA TIPO DOCE	1KG
8	BATATA INGLESA, IN NATURA	1KG
9	CANELA EM PÓ, POTE 60G	1 POTE
10	CHEIRO VERDE, PCT DE 200G	1 PACOTE DE 200G
11	COLORAU EM PÓ, PCT 1KG COLORAU EM PÓ	1 PACOTE DE 500 G
12	COUVE, IN NATURA	1 PACOTE 500 G
13	FARINHA DE MANDIOCA	0,5 KG
14	FARINHA DE MILHO, PACOTE 500G	0,5 KG
15	FUBÁ, PACOTE 500G	0,5 KG
16	LARANJA, FRUTA IN NATURA	1KG
17	LOURO, POTE 20G	1 POTE
18	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA DESCASCADA IN NATURA, de 1ª QUALIDADE	1KG
19	MANJERICÃO SECO, POTE 20G	1 POTE

20	MELANCIA, FRUTA IN NATURA MELANCIA IN NATURA	2KG
21	ORÉGANO, POTE 20G	1 POTE
22	OVO DE GALINHA, BANDEJA IN NATURA 20 UN Ovo	1 BANDEJA
23	POLPA DE ABACAXI, PCT 1 KG POLPA DE ABACAXI	5 UNIDADES DE 330 G
24	POLPA DE ACEROLA, PCT 1 KG POLPA DE ACEROLA,	5 UNIDADES DE 330 G
25	POLPA DE CAJÚ, PCT 1 KG POLPA DE CAJÚ	5 UNIDADES DE 330 G
26	POLPA DE GOIABA, PCT 1 KG POLPA DE GOIABA	5 UNIDADES DE 330 G
27	REPOLHO, IN NATURA REPOLHO	1 MAÇO DE 330G

6.3. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal) e especificação do produto.

6.4. A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto será efetivamente entregue nas unidades de ensino, de acordo com aquela apresentada na proposta provisoriamente vencedora.

6.5. As amostras serão analisadas pela equipe de nutricionistas do Departamento de Merenda Escolar-SEMEC.

6.6. Poderão acompanhar a análise das amostras quaisquer interessado e/ou representante das entidades participantes, desde que não intervenha na condução dos Nutricionistas durante a análise das referidas amostras.

6.7. Por se tratar de gêneros alimentícios perecíveis, não haverá devolução de qualquer amostra ou ressarcimento, aos licitantes, em decorrência dos custos empregados para a apresentação das mesmas.

6.8. As amostras serão analisadas para verificação se os produtos ofertados estão atendendo as exigências conforme as especificações dos itens constantes no item 3.1. do termo de referência.

6.9. Caso as amostras não atendam às exigências conforme as especificações dos itens 3.1 do termo de referência, serão reprovadas.

6.10. Na ausência ou desconformidade da(s) amostra(s), será concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO

6.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo para a entrega do objeto será de **5 (cinco) dias corrido** a contar da data do recebimento da respectiva solicitação;

7.2. Os itens deverão ser entregues para utilização semanal nas escolas municipais, segue abaixo os locais de entrega, bem como seus endereços, conforme tabela abaixo:

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA URBANA)		
01	EMEF 13 DE MAIO	Av. Benjamin Guimarães - Independência, Redenção – PA, CEP: 68552-441
02	EMEIF ALACID NUNES	Rua São Pedro, Aripuanã, Redenção – PA, CEP: 68554-240
03	EMEF CARLOS RIBEIRO	Av. Otavio Baptist Arantes - Serrinha, Redenção – PA, CEP: 68553-100
04	EMEF DIOCESANA I. CONCEIÇÃO	Av. Pres. Humberto Castelo Branco, 340 - St. Morada da Paz, CEP: 68550-590
05	EMCM EVA TOMÉ DE SOUZA	R. Sérgio Ferreira de Souza - Santos Dumont, Redenção - PA, CEP: 68551-030
06	EMEF IRMÃ EUNICE	Av. Mal. Rondon, 5959 - Mal. Rondon, Redenção - PA, CEP: 68554-720
07	EMEF IRMÃ GABRIELA	Avenida Guaranta - Jardim Umuarama, Redenção - PA, CEP: 68553-395
08	EMEF JUSCELINO KUBISTSCHEK	Av. Tupinambás, 17 - Novo Horizonte, Redenção - PA, CEP: 68551-290
09	EMEF KYAREN PÉRSIA DE ALCANTARA	Rua Araguaia N, 40 - Alto Paraná, Redenção - PA, CEP: 68550-205
10	EMEF MARIA CONCEIÇÃO CORREIA	Av. Oscar Tompson Filho - Morada da Paz, Redenção - PA, CEP: 68552-140
11	EMEIF NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua 03 Qd 10, S/N Central Parque, Redenção – PA, CEP 68552-431
12	EMEF OTÁVIO BATISTA	Av. Rui Barbosa, Setor - Serrinha, Redenção - PA, 68554-120
13	EMEF PASTOR. JOVERCI ALVES PEREIRA	Rua treze, s/n, Jardim América, Redenção – PA, CEP: 68551-529
14	EMEF PROFESSORº ANTÔNIO DIAS ARRUDA	Avenida Mato Grosso, 342 Capuava II, Redenção – PA, CEP: 68552-630
15	EMEF PROFESSOR ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	RUA VINTE E CINCO, SN ADEMAR GUIMARAES. Redenção – PA, CEP: 68552-540
16	EMEF PROFESSORA ZELINA GOMES DE ALMEIDA	Rua Maria Paula Jardim Primavera, Redenção – PA, CEP: 68552-322
17	EMEF RUI BARBOSA	R. Deli Vilas Boas, 1664 - Bela Vista, Redenção - PA, CEP: 68553-590
18	EMEF SÃO RAIMUNDO	Av. Braz Rosa de Carvalho, 170 - Jardim Ariane, Redenção - PA, CEP: 68550-152
19	EMEF TARLEY ANDRADE	R. Eva Tomé de Souza - Santos Dumont, Redenção - PA, CEP: 68551-030
ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO INFANTIL (ZONA URBANA)		
20	EMEI CLÁUDIO P. DE PAULA	Rua Santarém, Nº 57 Alto Paraná, Redenção - PA, CEP: 68550-420
21	EMEI EDUARDA DE ALENCAR	Avenida Bráulia Wenceslau Gurjão, Nº 10, SAO LUIZ, Redenção – PA, CEP: 68553-270
22	EMEI EVANGELINO GOMES	Avenida Marechal Rondon, s/n, Redenção - PA , CEP: 68554-720
23	EMEI JERRY EMERSON CORRÊA MARINHO	R. Altemar Dutra, 2-24 - Planalto, Redenção - PA, CEP: 68554-350
24	EMEI JOSÉ DE ANCHIETA	RUA TOCANTINS, S/N VILA SAO JOSE. Redenção – PA, CEP: 68553-480
25	EMEI JARDIM CUMARU	Rua Hermenegilda Carra Franco, S/Nº Jardim Cumaru, Redenção – PA, CEP: 68550-170

26	EMEI M ^a MERCÊS MIRANDA	Rua Lourival Gonçalves da Silva, Jardim América. Redenção – PA, CEP: 68551-536
27	EMEI PROFESSORA MARTA DA SILVA	R. Tertuliana T Neres, 3 - Jardim Lucena, Redenção - PA, 68550-120
29	EMEIF RONDINA ALVES	Rua C-17, Jardim Ipiranga , S/N
30	EMEI RANDAL JÚNIOR	Rua Delly Villas Boas, Serrinha, Redenção – PA, CEP: 68553-295
31	EMEI RUTH PASSARINHO	Avenida Dellis Vilas Boas, 1666, Bela Vista, Redenção – PA, CEP: 68553-590
32	EMEI UNIÃO ESPÍRITA	Av. Joaquim de Souza Lima, 1 - Novo Horizonte, Redenção - PA, CEP: 68551-230
31	EMEI VICTOR G. GONÇALVES	R. C-Doze, 601 - Capuava, Redenção - PA, CEP: 68552-025
ESCOLAS MUNICIPAIS (ZONA RURAL)		
32	EMEFTI ANTONIETA DE LOURDES	-
33	EMEFTI BELA VISTA	-
34	EMEFTI RIBAMAR FERREIRA	-
35	EMEFTI PRINCESA ISABEL	-
36	EMEFTI SÃO LUCAS	-
37	EMEFTI VALDINEIA DA S. MORAES	-

7.3. Para as entregas destinadas às unidades escolares **da área rural**, o vencedor do certame será responsável pela entrega semanal do OBJETO no endereço do prédio administrativo da SEMEC no pátio da Merenda Escolar, **em razão da especificidade de logística, no seguinte endereço Av. Brasil, 2299 - Bela Vista, Redenção - PA, 68550-000.**

7.4. No ato da entrega A CONTRATADA emitirá um comprovante individual de entrega, contendo todos os itens entregues em cada unidade escolar para fins de conferência, devendo ser impressa 3 (três) vias do comprovante sendo: 1º via para a escola, 2º via para o departamento de compras -SEMEC e da 3º via da empresa.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. Ficará designado o servidor **WASHINTON LUIZ GOMES DOS SANTOS FILHO**, sob a matrícula nº103976 como FISCAL TÉCNICO, e a servidora, **MARILENE FLAVIANA DA COSTA**, sob a matrícula nº109389, como FISCAL ADMINISTRATIVO, e como FISCAL SETORIAL o servidor **BRUNO JOSE DE ARAUJO MANENTE**, sob a matrícula nº109097.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

8.9. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº018/2024;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.10. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº018/2024;

GESTOR DO CONTRATO

8.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº018/2024;

8.12. Designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

8.12.1. Gestor de Contrato: Fernando Gomes Costa, Matrícula nº 109612.

FISCAL SETORIAL

8.13. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.

9. DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios.

9.2. Após convocado, o proponente terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.

9.3. Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

9.4. Os Contratos poderão ser alterados através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 124, da Lei 14.133/21.

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural vinculado a entidade participante, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

9.6. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEX, conforme art. 39, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.7. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (conforme art. 39, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

9.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. No que se refere a Liquidação:

9.16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade (canela em pó, colorau, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá, polpa de abacaxi, polpa de acerola, polpa de caju, polpa de goiaba, louro e manjerição seco);

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.16.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.18. Quanto a forma de pagamento:

9.18.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

9.18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

10. DO PREÇO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

DO PREÇO E FORMA DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o constante no ITEM 3.1 do termo de referência.

10.1.1. Para composição de preço de aquisição, foi considerado a média com base na realização de pesquisa de preço de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 31 § 1º da Resolução nº 06/2020-CD/FNDE.

10.1.2. O interessado (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) pode apresentar proposta integral, para o(s) Item(s) que desejar, conforme ITEM 3.1, neste termo de referência.

10.1.3. Cada interessado (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) deverá ofertar sua quantidade e variedade de gêneros alimentícios de acordo com sua produção, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no **§ 4º inciso I do artigo 35º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no **§ 4º inciso III do art. 35º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV- Caso a EEX não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Item 10.2.1. e 10.2.2.

FORMA DE FORNECIMENTO

10.3. O fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA**, de acordo com as quantidades solicitadas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE;

10.5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

10.6. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

10.7. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade participante;
- X - Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- XI - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- XII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.161.862,00 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais), FME**, conforme custos unitários apostos nos orçamentos anexo a este processo.

11.2. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo

da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao FME:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria junto ao FME:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 366 0250 2217 0000 = PNAE- Alimentação Escolar -EJA

12 306 0250 2344 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental

12 306 0250 2072 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Medio

12 306 0250 2350 0000 = PEAE - Alimentação Escolar

12 306 0250 2073 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Creche

12 306 0250 2074 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Pré - Escola

12.361.0401.2129.0000 = Aplicação do Salário Educação - QSE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

13. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

13.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

13.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AGRICULTURA FAMILIAR) NO ÂMBITO DO PNAE, DESTINADOS A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REDENÇÃO-PARÁ.	R\$ 346.821,83333333	12	R\$ 4.161.862,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333	R\$ 346.821,833 33333

Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$) R\$ 4.161.862,00

13.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

13.3.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo.

14.2. Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3. O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

14.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.

14.6. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

14.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.9. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

14.10. Para averiguação do disposto no subitem 14.9 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali

descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

14.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das refeições, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

14.13. Os itens (canela em pó, colorau, farinha de mandioca, farinha de milho, polpa de abacaxi, polpa de acerola, polpa de caju e polpa de goiaba) devem obedecer criteriosamente a data de validade não inferior a 6 meses

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

15.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

15.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

15.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

15.5. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

15.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

15.7. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

15.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

15.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

16.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

18. DA ADVERTÊNCIAS, MULTAS, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

18.1.1. Aplicar a sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será

aplicada nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública. (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

18.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos,

tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

- 1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
- 3. Repor funcionários faltosos;
- 4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da arp, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º

do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento. (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores. (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida. (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII - O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - À inexecução total do contrato; e
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII - Outras situações de natureza correlatas.

18.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

18.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

18.4.1.1. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

18.4.1.2. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

18.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “18.4.1.2” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto. (Art. 174 § 5º do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

18.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

18.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

18.9. A sanção prevista no caput do item “18.7.”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa. (Art. 176 § 2º do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

19. DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

19.1. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos Arts. 208 a 209 do Decreto Municipal nº

018, de 1º de fevereiro de 2024.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

20.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Seção III - Do processo e do procedimento para aplicação de sanções - do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

Redenção – PA, 13 de dezembro de 2024.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 069/2024-PMR

ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

Modelo A – Projeto de Venda Fornecedor Individual

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		CNPJ: 16.677.738/0001-28		Município: Redenção/Pa	
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

Observação: O Projeto de venda será apresentado em duas vias: uma no Envelope 01 junto aos documentos de habilitação; e uma no Envelope 2 junto a proposta de preço.

Modelo B - Projeto de Venda Grupo Informal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				2. CNPJ: 16.677.738/0001-28		3. Município: Redenção/Pa	
4. Endereço: Av. Brasil, 2299 - Bela Vista, Redenção - PA, 68550-000						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante: Fernando Gomes Costa							
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

Observação: O Projeto de venda será apresentado em duas vias: uma no Envelope 01 junto aos documentos de habilitação; e uma no Envelope 2 junto a proposta de preço.

Modelo C – Projeto de Venda Grupo Formal (detentor de DAP Jurídica)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ: 16.677.738/0001-28		3. Município/UF: REDENÇÃO/PA
4. Endereço: Av. Brasil, 2299 - Bela Vista, Redenção - PA, 68550-000			5. E-mail: licitacaosemec4@gmail.com		
6. Nome do representante: Fernando Gomes Costa			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto (Descrição Completa)	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Observação: O Projeto de venda será apresentado em duas vias: uma no Envelope 01 junto aos documentos de habilitação; e uma no Envelope 2 junto a proposta de preço.

INSERIR A LOGOMARCA DO GRUPO FORMAL, INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL.
(SE HOUVER)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

A _____(NOME DO FORNECEDOR)_____, CNPJ/CPF nº _____, endereço _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por _____(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA)_____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, **DECLARA atendendo ao disposto na Resolução nº 06/2020 e alterações, e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda.**

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA COOPERADO / ASSOCIADO

(NOME DO FORNECEDOR), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, endereço _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados, nos termos da Resolução nº 06/2020 e alterações.

Redenção/PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025-SEMEC/PMR
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
Processo n.º 002/2025

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(AGRICULTURA FAMILIAR) NO ÂMBITO DO PNAE,
DESTINADOS A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
NO EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025, EM
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE REDENÇÃO-PARÁ**

O Município de Redenção/Pa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.677.738/0001-28**, com endereço na **Av. Brasil, 2299 - Bela Vista, Redenção - PA, 68550-000**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor(a) **Fernando Gomes Costa**, nomeado(a) pelo Decreto nº 069/2024-PMR, portador(a) da Matrícula Funcional nº 109612, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], (e-mail e número de contato caso tenha) conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; da Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 do Ministério da Educação e alteração. A aquisição se dará através de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, conforme prevê a Resolução nº 06/2020 e alterações e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AGRICULTURA FAMILIAR) NO ÂMBITO DO PNAE, DESTINADOS A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REDENÇÃO-PARÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Chamada Pública;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Proposta, parte integrante do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX), FME.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados como CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF)/ano referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação escolar.

Item	Gênero Alimentício	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS

5.1 O prazo para a entrega do objeto será de **5 (cinco) dias corridos** a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais indicados no item 8.2 do Edital da Chamada Pública nº 001/2025.

5.3 Para as entregas destinadas às unidades escolares **da área rural**, o CONTRATADO do certame será responsável pela entrega semanal do OBJETO no endereço do prédio administrativo da SEMEC no pátio da Merenda Escolar, **em razão da especificidade de logística, no seguinte endereço Av. Brasil, 2299 - Bela Vista, Redenção - PA, 68550-000.**

No ato da entrega A CONTRATADA emitirá um comprovante individual de entrega, contendo todos os itens entregues em cada unidade escolar para fins de conferência, devendo ser impressa 3 (três) vias do comprovante sendo: 1º via para a escola, 2º via para o departamento de compras -SEMEC e da 3º via da empresa.

5.4 O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA, de acordo com as quantidades solicitadas.

5.5 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90) é configurado como crime “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo” ou entregar materiais impróprios ao consumo.

5.6 As verduras, legumes, frutas e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade, com cor, gosto e sabor adequados alimentação humana.

5.7 As hortalças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.8 As folhas deverão se apresentar intactas, firmes e isentas de:

- Substâncias terrosas,
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor e sabor estranhos.
- Isenta de enfermidades.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.9 Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

5.10 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 6.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 6.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.5 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- 6.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.7 A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 6.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 6.10 A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes individuais de entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e deste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3 O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 7.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e Edital.
- 7.6 Indenizar terceiros e/ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 7.7 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.8 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.9 Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 7.10 Para averiguação do disposto no subitem 7.9 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das refeições, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.12 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.13 Os itens (açafrão, canela em pó, colorau, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá, polpa de abacaxi, polpa de acelora, polpa de caju e polpa de goiaba) devem obedecer criteriosamente a data de validade não inferior a 6 (seis) meses.
- 7.14 Os itens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com

característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando couber.

7.15. Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo Municipal da Educação, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 366 0250 2217 0000 = PNAE- Alimentação Escolar - EJA

12 306 0250 2344 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental

12 306 0250 2072 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Medio

12 306 0250 2350 0000 = PNAE - Alimentação Escolar

12 306 0250 2073 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Creche

12 306 0250 2074 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Pré - Escola

12.361.0401.2129.0000 = Aplicação do Salário Educação - QSE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 O gestor e fiscais de contrato foram designados pela autoridade competente, por meio de instrumento próprio.
- 11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 13.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - 13.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - 13.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
 - 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 13.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 13.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
 - 13.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 13.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 13.3.4 decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;
 - 13.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 13.3.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.4 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATADA por fornecimentos;
- 13.5 As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 14.4, letras “a” e “b”, observarão as seguintes disposições:
- 13.5.1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 13.5.2 assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

13.6 A extinção do contrato poderá ser:

13.6.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.6.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.6.3 - determinada por decisão judicial.

13.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.8 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá acarretar as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao CONTRATADO, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2. Para os fins da cláusula 15.1.1, letras “a” e “b”, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

14.2.1 O CONTRATADO que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro CONTRATADO em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou **contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro CONTRATADO retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão da Chamada Pública;

- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade chamada pública, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:
 - 1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
 - 3. Repor funcionários faltosos;
 - 4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - 7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- j) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o CONTRATADO entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o CONTRATADO ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII - O atraso injustificado superior a (30) trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

14.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

14.4 Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.4.1 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

15.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

15.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

14.5 Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “8.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

14.6 A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI. Outras situações de natureza correlatas.

14.8 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

14.9 A sanção prevista no item “8.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XX (DD/MM/AAAA).

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

16.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OMISSÕES

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

20.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2 Por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XX de XXXX de 2025

Secretário Municipal de Educação
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-